



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.578 DE 21 DE AGOSTO 2018

“Autoriza a contratação por tempo determinado de profissional Técnico (a) de Enfermagem, para atender a necessidade de excepcional interesse público.”

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Técnico (a) de Enfermagem, Padrão 7, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.439,59 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais com cinquenta e nove centavos);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I do art. 1º terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.00022.011000-319004000000.

Art. 4º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de sua sanção.

Manoel Viana, RS, 21 de agosto de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral do Município
Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento,
Indústria e Comércio. Conf. Portaria 406/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 21/08/2018 a 05/09/2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
JUSTIFICATIVA

Senhores (as) vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a Colenda Câmara de Vereadores (as), o Projeto de Lei nº 056/2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de profissional para dar continuidade ao atendimento à população na área de Saúde.

Diante da extrema necessidade se faz necessária tal contratação para dar atendimento a complementação de equipe mínima para a composição do ESF 1, e a manutenção de serviços indispensáveis da atenção básica do nosso município. Diante deste fato de extrema relevância, é que o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem e o aprovem.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 21 de agosto de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Saúde e Assistência Social
-SMSAS-

Memorando SMSAS nº.183/2018

Manoel Viana, 10 de agosto de 2018.

DA: Secretaria de Saúde e Assistência Social
PARA: Secretaria de Governo

Vimos pelo presente solicitar que seja elaborado contrato, a Lei para contratação de para servidor Técnico de Enfermagem, padrão 7 A, para trabalhar no ESF 1 (Estratégia de Saúde da Família), com carga de 40 horas semanais e salário de R\$1.439,59 (Um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos). A fonte de Recurso para pagamento será: - 40 ASPs;
- Unidade Orçamentária: 08.01 Secretaria de Saúde; - Dotação : 3.1.90.04.00.00.00
Contratação por Tempo Determinado. O período de contrato deve ser de um ano a partir da assinatura do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Adriano Santiago Pereira
Secretário de Saúde e Assistência Social
Portaria nº 005/2017

Recebido em _



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De: Contabilidade

Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: "**Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ...**"

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000".

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

"O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desprezar os limites por ela impostos.

atenciosamente.

João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839